

Secretaria Municipal de Fazenda  
Conselho Municipal de Contribuintes de Pirai.  
Presidente: Rosane Teixeira Passos.  
Ata da Reunião em 19/06/ 2026.  
às 9:26 horas foi iniciada a reunião. Lido e assinado o presente acórdão.

#### ACÓRDÃO Nº 006/2026

Recurso voluntário nº 020204/000761/2026. Notificação de lançamento nº 113/2025; Recorrente SOFTYS BRASIL LTDA; Recorrida Município de Pirai; Relator Gustavo de Abreu Santos.

EMENTA: Tributário. TLLF exercícios 2021 a 2025. Recurso voluntário. Lançamento complementar de ofício. Divergência entre área declarada e área efetivamente utilizada. Inclusão de áreas operacionais indispensáveis ao exercício da atividade econômica. Conceito funcional de estabelecimento. Competência municipal. Legalidade do lançamento. Aplicação da taxa SELIC, nos termos do Tema 1.217 do STF. Recurso conhecido e desprovido parcialmente .

Relatório: Trata-se de recurso voluntário interposto contra decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação apresentada, mantendo integralmente a Notificação de Lançamento nº 113/2025, referente à Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLLF). A controvérsia decorre de divergência entre a área declarada pela contribuinte e a área efetivamente apurada pela fiscalização, abrangendo áreas operacionais indispensáveis ao exercício da atividade econômica. A recorrente sustenta nulidade do lançamento, ilegalidade da base de cálculo isenção sanitária, identidade indevida com a base de cálculo do IPTU, impossibilidade de cumulação de multas de mora e penal.

É o relatório.

Da Sessão de Julgamento: Na sessão de 19/06/2026, após a leitura do relatório, foi oportunizado o debate entre as partes e entre os Conselheiros, com a apresentação dos votos.

Votos: O Relator votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pela sua procedência parcial. No que se refere aos pedidos formulados sobre: equivalência entre o valor da TLLF e os custos da atividade estatal; a inobservância da regra prevista no art. 203 da LC nº 03/1999; limitação dos juros correção monetária à Taxa SELIC, a Relatoria baseou-se na admissão do efeito vinculante em precedente administrativo-tributário trazido pela Portaria ME nº 12.975, de 10 de novembro de 2021, e coadunado com Parecer emitido pela PGM, por ocasião de consulta em abstrato dirigida ao referido órgão municipal, mantendo-se, pela vinculação ao referido Acórdão. No que se refere ao pedido de aplicação da regra de isenção prevista no art. 209, VI, do CTM e equiparação do IPTU à TLLF, a Relatoria considerou improcedente, reconhecendo, por fim, a procedência do pedido quanto ao “bis in idem”, alegando o princípio da consunção constante do Tema 487 do STF, e a possibilidade de sua aplicação em temas tributários.

Em relação aos temas vinculados, somam-se ao voto do Relator os representantes do Poder Público para formaram maioria de 4(quatro) votos, com exceção da limitação à Taxa SELIC, que obteve unanimidade. No que concerne a aplicação da regra de isenção prevista no art. 209, VI, do CTM e a equiparação do IPTU à TLLF, também somou-se ao voto do Relator os representantes do Poder Público Municipal, formando assim a maioria de 4(quatro) votos pela improcedência dos referidos pedidos. Quanto ao “bis in idem”, o Relator votou pela procedência do pedido da Recorrente, no que foi acompanhado pelos representantes da FIRJAN e da ACEPI, totalizando 03(três) votos pela procedência autoral, consistindo em empate, devido ao alinhamento dos votos dos representantes do Poder Público, em 03(três), contrários ao entendimento do Relator. Diante do empate, seguindo as regras que regem este Conselho, o voto de qualidade é conferido à presidência do Conselho, o que coube à Presidente, Sra. Rosane Passos, que votou pela manutenção da penalidade. O Representante da FIRJAN votou pela nulidade do lançamento tributário, dando total provimento ao pedido da Recorrente, no que foi acompanhado pelo representante da ACEPI. Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Municipal de Contribuintes de Pirai, por maioria de votos (4 votos), conhece do recurso e dá-lhe parcial provimento, exclusivamente para determinar a aplicação da taxa SELIC como índice de atualização do crédito tributário, nos termos do Tema 1.217 do Supremo Tribunal Federal. O lançamento tributário restou integralmente mantido pela maioria, permanecendo hígida a Notificação de Lançamento. Participaram do julgamento os Conselheiros: Lilian Reis Hammes, Cidimar Chagas de Souza, Francisco Loureiro Muniz, Gustavo de Abreu Santos, Leonardo Molinari Galdino e Rosane Teixeira Passos.

Pirai, 19 de junho de 2026

---

GUSTAVO DE ABREU SANTOS

